



CERTIDÃO

Rosa Maria Martins Henriques, Assistente Técnica da Câmara Municipal de Penacova -----

CERTIFICA que da -----

MINUTA DA ATA N.º 06/2021

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26/11/2021

Aos vinte seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, no Auditório da Biblioteca Municipal / Centro Cultural, realizou a Assembleia Municipal de Penacova a sessão extraordinária, sob a presidência de Humberto José Baptista Oliveira, coadjuvado por Pedro Miguel Fernandes da Silva Dinis, 1.º Secretário e por Micaela Barreto Seco da Costa.

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, com vista à sua execitoriedade imediata, aprovar em minuta as seguintes deliberações:-----

CONSTA:-----

1 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS DE REABILITAÇÃO URBANA DA FOZ DO CANEIRO E DO PORTO DA RAIWA E RESPECTIVOS BENEFÍCIOS FISCAIS.

Face à proposta apresentada, a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Delimitação das ARU's de Foz do Caneiro e Porto da Raiva, que inclui a Memória Descritiva e Justificativa, os Critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir, as plantas com as delimitações das áreas abrangidas e os quadros de benefícios fiscais.-

IMPOSTO	BENEFÍCIO
IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis	- Isenção do imposto por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados



Assembleia Municipal

	<p>em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p> <p>- Esta isenção pode ser renovada a requerimento do próprio, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente, sendo a prorrogação referida dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.</p>
IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis	<p>- Isenção do imposto nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição, em prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p> <p>- Isenção na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente, para prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em ARU, desde que cumpram cumulativamente as condições previstas no n.º 1 do artigo 45.º do EBF.</p>
IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado	<p>- Aplicação da taxa reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.</p>
IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo	<p>- Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.</p>
IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular	<p>- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.</p> <p>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados. Tributação de IRS à taxa</p>



	autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.
OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS	
Redução do valor de taxas municipais, a prever no Regulamento Municipal de Taxas e Compensações	<ul style="list-style-type: none">- Redução de 50% do valor relativo à avaliação do estado de conservação do imóvel pelo técnico municipal- Redução de 60% do valor das taxas relativas a obras de urbanização e edificação, em obras de reabilitação de edifícios- Isenção de taxas e reclames e utilização do espaço público para obras, desde que licenciadas pela Câmara Municipal

Por ser verdade passa a presente certidão que assina e autentica com selo branco. -----

Assembleia Municipal de Penacova, 30 de novembro 2021.

A Assistente Técnica)

(Rosa Henriques)